



PODER JUDICIÁRIO
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Regional do Trabalho
 3.ª REGIÃO
 Belo Horizonte Minas Gerais

679/66

P. & G. - GOIÁS DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 12 / Junho / 1967

Fólia 174 Nº 465

JUSTIÇA DO TRABALHO

CAIXA Nº

H 28

SETOR DE ARQUIVO

TRT- SJ-550/67

RECURSO ORDINÁRIO

Procedência : MM.JCJ DE GOIÂNIA

Objeto : Aviso prévio, indenização, etc.

RECORRENTE : VIAÇÃO ARAGUARINA S.A

ADVOGADO: Dr. Sebastião Ribeiro

RECORRIDO : WALDESSON LOPES DE RESENDE

ADVOGADO: Dr. Gonçalo Bezerra Lima

DISTRIBUIÇÃO

À Douta Procuradoria em 11-4-67

Relator, MM. Juiz Ribeiro de Vilhena, em 26-4-67

Redistribuído ao MM. Juiz....., em

Redistribuído ao MM. Juiz....., em

Redistribuído ao MM. Juiz....., em

Julgado em 5-5-67

30-6-

T. R. T. - 3.^a REGIÃO

BELO HORIZONTE

10 ABR 1967

Nº

1756

PROTOCOLO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.^a REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 679/66

OBJETO - Aviso, indenização, férias.

~~548~~
550

AUDIÊNCIAS

30-01-67-, às 13,30hs

reueba

V.P.

27.2.67

13.3.67

RECTE. - Waldesson Lopes de Rezende (RECDO)

Dr. Gonçalo Bezerra Lima

RECDO. - Viação Aragarina S/A (RECTE)

Dr. Sebastião Ribeiro

Cr\$ 319.000--

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de novembro

do ano de 1966 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

Jappin de Mesquita
Chefe da Secretaria

1212
Paco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 29 dias do mês de novembro de 19 66

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Waldesson Lopes de Rezende
(Reclamante(s))

Cobrador solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Bairro Capuava, Vila Regina, Rua Patriota, nº 143.
(Residência)

portador da C. P.-N.º 90.033, Série 135 e apresentou a seguinte reclamação contra Viação Araguaína S/A
(Reclamado)

domiciliado na Praca B, s/n, Vial Coimbra
(Rua e Número)

ADMISSÃO: 7-11-64

DISPENSA: 19*11-66

SALÁRIO : R\$ 66.000-

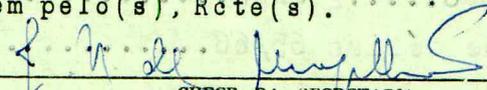
PAGAMENTO: mensal

Pede:

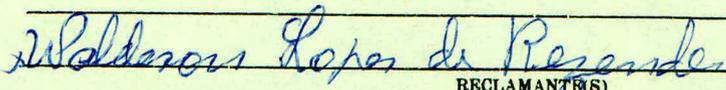
Aviso prévio.....	R\$ 66.000
13º salário, 66.... 12/12.....	R\$ 66.000
Indenização..... 2 anos.....	R\$ 143.000
20 dias de férias 65/66.....	R\$ 44.000
T o t a l	R\$ 319.000

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcto. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Rcte(s).



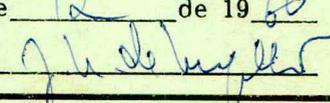
CHEFE DA SECRETARIA



RECLAMANT(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

_____ de _____ de 19__

Chefe de Secretaria: 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Viação Aragarina S/A.**
Praça B, S/N, Vila Coimbra.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Waldesson Lopes de Rezende

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº9 às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 30 (trinta) do mês de janeiro para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 15 de doze de dezembro de 19 66

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 30 de dezembro de 1966
foi expedida a notificação de sentença de fls. 3
pelo registrado postal nº 8338 com "AR",
Goiânia, 30 de 12 de 66
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Handwritten signature
10 (Art. 45)

Serviço Postal

8338



Número do registrado

Procedência

Data do registro

de

de 19

Natureza da correspondência

Valor declarado

Cartão de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Firma

de

de 19

O DESTINATÁRIO



Distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação Proc. 679/66 aud. 30.1.67

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

F. 5

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 679/66

Aos 30 dias do mês de janeiro de 1967, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indeniz. férias e movida por Waldesson Lopes de Rezende - recltecontra Viação Aragarina S/A.

Feita a chamada, presente apenas o reclamante, por êste foi confirmado os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência da reclamada, o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos proferiu, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada à audiência, quando legalmente notificada, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da GLT;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito da reclamada de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$319.000, quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto Lei nº75 de 21 de novembro de 1966 e mais as custas no valor de Cr\$6.706. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, Waldesson Lopes de Rezende, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais.

Waldesson Lopes de Rezende
Juiz Presidente

ausente.

V. dos Empregadores

Waldesson Lopes de Rezende
V. dos Empregados



fs. 6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia - Goiás

Notificação nº. 65/67

~~Belo Horizonte, Minas Gerais~~

Em 13 de fevereiro de 1967

A Viação Aragarina S/A
Praça B s/n Vila Coimiba

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 30 de janeiro de 1967, na reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ **Waldesson Lopes de Rezende** e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

J. de Souza
.....
Chefe de Secretaria

Certifico que em 15 de 2 de 67
foi expedida a notificação da sentença de fls. 6
pelo registrado postal no. 9578 com "AR",
Goiânia, 15 de 2 de 67
J. de Souza
.....
Chefe da Secretaria

M.O. 100 (art. 45)

1/1

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado **9578**

Procedência **Goiânia**

Data do registro **15** de **FEV** de **1967**

Natureza da correspondência **Not. decisão 65/67**

de origem

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

17 de *Febrero* de *1967*

O DESTINATÁRIO

Raulze Rodrigues Carmo

Contribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 679/66 - Viação Aragarina S.A.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, nº 120



Fes 8




CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 27 de 2 de 1967

J. B. de Souza
Secretário

Res. 9

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA:

J. à conclusão.
fo. 27-2-67
[Signature]

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	22 2 167
Fólia	163 Nº 115
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz a firma VIAÇÃO ARAGUARINA S.A., sociedade comercial, sediada nesta Capital, à Praça B, esquina da Rua 230, nº 40, Vila Coimbra, que, via de seu Diretor Jurídico, ao final assinado, vem, / com o devido respeito e máxima acatamento, à digna presença de V./ Exa., dentro no prazo legal, interpor recurso ordinário para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região, nos termos da letra "a", artigo 895, da Consolidação das Leis do Trabalho, da veneranda sentença prolatada por essa douta Junta, na reclamação trabalhista proposta por WALDESSON LOPES DE REZENDE.

2. Tempestividade do Recurso: O presente recurso é interposto dentro no prazo legal, visto como a v. sentença foi prolatada em 30 de janeiro de 1967 e a recorrente somente foi cientificada da decisão no dia 17 do mês em curso.

3. Assim, requer a V. Exa. que, cumpridas as formalidades legais, sejam as razões de recurso encaminhadas ao Egrégio Tribunal/ ad quem, para fins de direito.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 27 de fevereiro de 1967.

[Signature]

(Sebastião Ribeiro) , advogado, Diretor Jurídico da Viação Aragarina S.A., procução arquivada nessa Junta de C. e J. -

F 22/10

Perante a mui ilustrada Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás, WALDESSON LOPES DE REZENDE ajuizou uma - reclamação trabalhista, para haver de seu ex-empregador, VIAÇÃO ARA-GUARINA S.A. aviso prévio, 13º salário de 1966 e indenização (2 anos)/ e, bem assim, 20 dias de férias 65/66, tudo num total de Cr\$ 319.000, hoje, NCR\$ 319,00 (trezentos e dezenove cruzeiros novos).

2. Regularmente notificada, a reclamada não compareceu à audiência de instrução e julgamento da ação trabalhista, mas, por motivo de força maior, isto é, porque o seu representante, Chefe do Departamento do Pessoal, senhor Margers Grants, havia empreendido viagem em objeto de fiscalização, na linha de ônibus Brasília (D.F.) - Paracatú (M. G.), tendo levado consigo a Notificação, com o intuito de, tão logo chegasse a Goiânia, se dirigir, diretamente, para a sede da Junta de Conciliação e Julgamento. Acontece que o Chefe do Pessoal sofreu um atraso em sua viagem, motivado por defeito mecânico, em seu veículo, entre as cidades de Paracatú (M.G.) e Cristalina (Go.) e, por esse motivo, - deixou de comparecer à audiência.

3. Assim, não pôde a suplicante comparecer à audiência por motivos alheios à sua vontade, não cabendo, portanto, aplicação da pena de revelia. Mas, se esse mui Egrégio Tribunal assim não entender, a recorrente apresenta, agora, prova de que a

4. DESPEDIDA NÃO FOI INJUSTA e de que O RECLAMANTE NÃO TEM DIREITO À QUANTIA PLEITEADA:

Realmente, pelos documentos que a êste se faz juntar, verifica-se que o reclamante cometeu, reiteradamente, várias faltas graves, que autorizam a despedida justa. Por outro lado, como se faz prova, - também documental, o reclamante não tem direito às parcelas reclamadas e ao total pedido, conforme se demonstrará, cumpridamente, mais/ ao diante.

5. Os mais autorizados tratadistas ensinam que, mesmo sendo o réu (no caso a reclamada) revel, são objeto de prova tôdas as alegações do autor, na espécie sub judice, o reclamante. São palavras de EDUARDO J. COUTURE, a mais alta expressão americana do direito judiciário:

"Hoje em dia, mesmo sendo a parte contrária revel, são objeto de prova tôdas as alegações do autor, se bem -

Handwritten signature or initials on the left margin.

Fes 11

"que o juiz possa usar de menor rigor na apreciação dessa prova, justamente em face da atitude do réu"/ ("Fundamentos do Direito Processual Civil", pág. 145, trad. brasileira).

Nesse mesmo sentido, a lição do opinadíssimo M. VICTOR -/
RUSSOMANO, verbis:

"A confissão apenas versa sobre matéria de fato. -/
Quer dizer que, embora ausente, o advogado do Reclamado poderá fazer quaisquer alegações de ordem jurídica. Mesmo que não tenha advogado constituído, o Reclamado ausente poderá -revel e confesso- ganhar a causa. Mais de uma vez isso tem acontecido nos Tribunais do País e nós próprios já proferimos sentenças nesse sentido". (RUSSOMANO, "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", 3a. edição, 1955, III volume, pág. 1.230).

6. A lição da doutrina encontra, nos Tribunais Pátrios, cabal ressonância. Assim:

"63 - TRT - REVELIA não é preliminar de recurso. A sentença que condena o reclamado à sua revelia, julgou o mérito, com base na prova da confissão ficta sobre matéria de fato. O Tribunal que aprecia o recurso, se encontra nos autos elementos esclarecedores do mérito, pode reformar a sentença para o fim de julgar improcedente a ação, porque revelia não é preliminar, e o recurso devolve à instância superior o conhecimento de toda matéria da ação". (CESARINO JUNIOR, "Consolidação das Leis do Trabalho, 4a. edição, 1956, Freitas Bastos, vol. II, pág. 293).

7. As parcelas referentes a AVISO PRÉVIO e a INDENIZAÇÃO (e/ integração), respectivamente de NCR\$ 66,00 e NCR\$ 143,00, se confirmada a sentença, estariam certas; entretanto, o mesmo não acontece com a parcela relativa a 13º salário, de NCR\$ 66,00, porquanto o reclamante, em 17/11/1966, recebeu parte da quantia a que tinha direito, no valor de NCR\$ 38,59, e bem assim com referência à parcela de férias, isto porque o reclamante, conforme documentos anexos, faltou ao serviço inúmeras vezes, conforme documentos juntos. E não é só. O reclamante ^{deve} a reclamada quantias em dinheiro que recebeu por adian

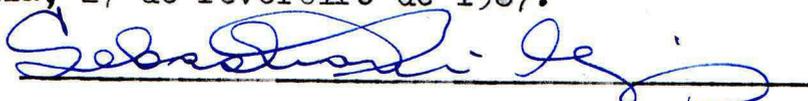
Fes. 12

tamento, num total de NCR\$ 53,20, consoante comprovam os vales em anexo.

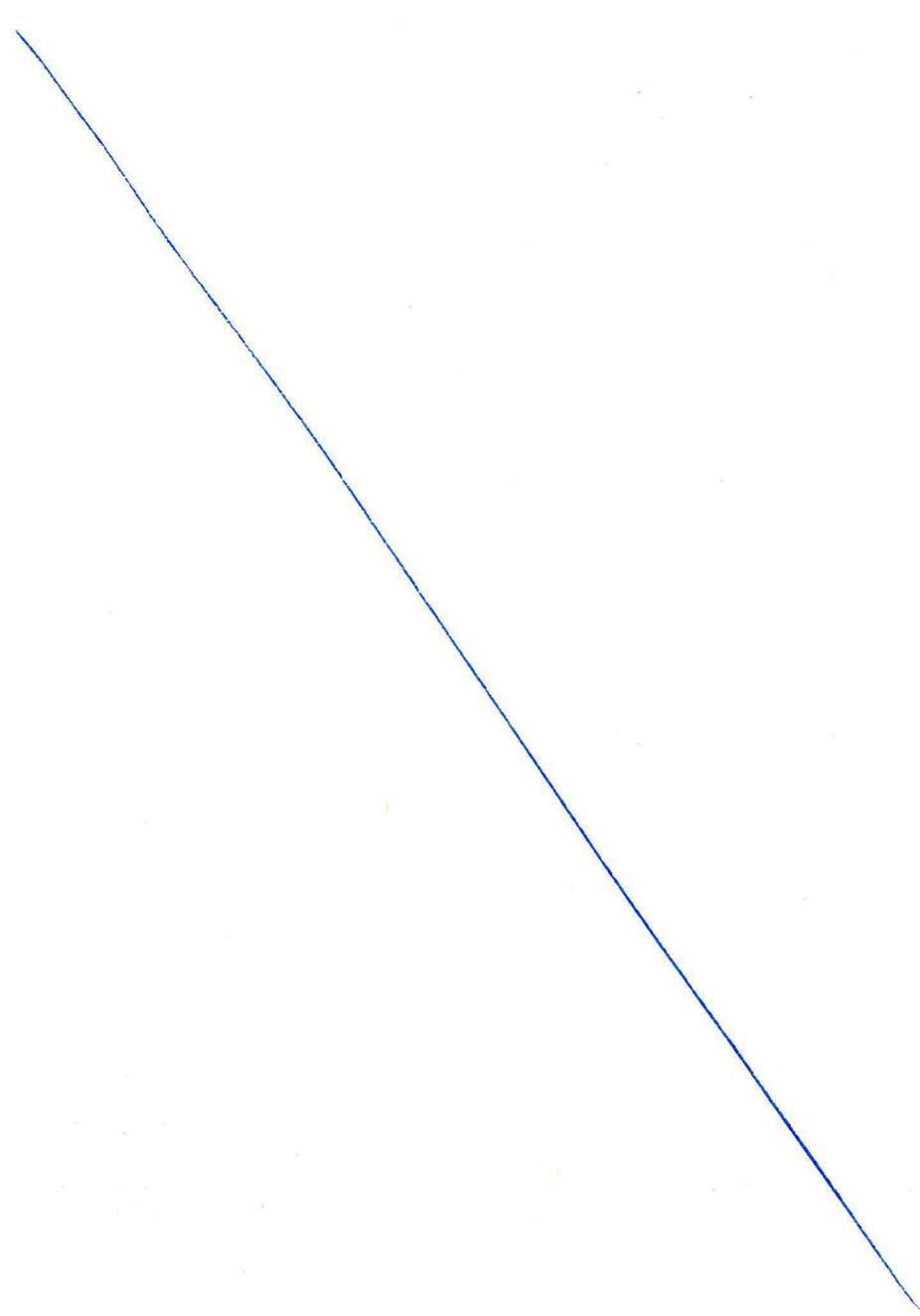
8. A recorrente, possuindo um quadro de funcionários superior a 500 servidores empregados, jamais deixou de comparecer a uma/audiência sequer. Diante do exposto, Egrégios Julgadores, merece ser reformada a venêranda sentença da douta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por ser de inteira e inquestionável

J u s t i ç a!

Goiânia, 27 de fevereiro de 1967.



P.P., Sebastião Ribeiro, Diretor Jurídico
-da Viação Aragarina S.A.-



Recibo de Salários e outros Proventos do Trabalho

Empregador: **VIAÇÃO ARAGUARINA S. A.**

Empregado: **Walderson Lopes de Rezende**

Funcão: **Cobrador**

Ano de **1.966** Folha de Pagamento do mês de Adiant. do **13º Sal.**

REMUNERAÇÃO:

XXXXXX	13º Sal	Cr\$ 38.597
Férias Regulamentares	Cr\$	
Comissões	Cr\$	
Ajuda de Custo	Cr\$	
Salário família	Cr\$	
Descanso Remunerado	Cr\$	
Total	Cr\$ 38.597	
XXXXXX	Cr\$	38.597

DESCONTOS:

Imp. Sindical	Cr\$	
I. A. P. E. T. C.	Cr\$	3.087
Faltas	Cr\$	
Imp. de renda (fonte)	Cr\$	3.087
Liquido	Cr\$ 35.510	

(**Trinta e cinco mil, quinhentos e dez cruzeiros**)
(Por Extensão)

RECIBO

Recebi do empregador acima declarado a importância líquida constante da presente folha individual de pagamento, dando, por este recibo, plena e geral quitação, para nada mais reclamar, com relação a salários vencidos ou outros proventos do trabalho, inclusive por serviços extraordinários.

17 de novembro de 1966

Walderson Lopes de Rezende
Assinatura do Empregado

VIAÇÃO ARAGUARINA S. A.

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Goiânia, 20 de setembro de 1966

Ao Sr. WALDERSON LOPEZ REZENDE
Cobrador
NESTA

Do Sr. MARGERS GRANTS
Chefe do Deptº Pessoal
NESTA

Prezado Senhor:

Tendo V.S. retirado dinheiro do caixa sem autorização para tal, tem a presente a finalidade de comunicar a V. S. que ficara suspenso de serviço por 2 (Dois) dias, devendo retornar ao trabalho dia 22/09/66.

Esperamos que está falta ou outras de natureza semelhante não se repitam, caso contrario, seremos obrigados a tomar medidas mais enérgicas e acauteladoras nos interesses da Empresa.

Pedimos apôr seu ciente na 2ª via desta.

Saudações,

VIAÇÃO ARAGUARINA S. A.

Chefe Depto. Pessoal

CIENTE:

Walderson L. R.

Doc. 3

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

RECEITUÁRIO

DATA
06/09-66

CIS
05-221-04570 00

NOME
Waldesou Lopes de Rezende

Atestado

Atesto para as devidas fins
que o senhor Waldesou Lopes de
Rezende submeteu-se a uma
intervenção cirúrgica no dia de
sexta-feira (06/09/66) e deverá permane-
cer em repouso no dia de
sexta-feira sob minha responsabilidade.

Dr. B. B. B. B.
C. Dentista 17.526

239

Doc. 4

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES,
DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

RECEITUÁRIO

DATA
12-09-66

CIS
04570-00

NOME
Waldesou L. Rezende

Obrigado a
este sob meus cuidados
profissionais do dia Sab.
o dia 12 setembro 1966

João B. B. B. B.
12 setembro 1966

Viação Araguari S/A
Dep. Transporte Urbano
SECRETARIA

Hospital São Salvador

Fones: 6-3333 e 6-3334

Goiânia - Goiás

Doc. 5
S.H.

Fs 18

Dr. Fued Taufic Rassi

OUVIDOS - NARIZ - GARGANTA

Atesto para se dar de fato
que Walderson Lopes Camelo esteve sob
meu cuidado profissional no dia
21 setembro 1966.

Fuem 21 setembro 1966
Fued Taufic Rassi

Viação Araguarina S/A
Deplo. Transporte Urbano
SECCÃO PESSOAL
Maciel

Hospital São Salvador

Fones: 6-3333 e 6-3334

Goiânia - Goiás

Doc. 6
2

Fe 19

Dr. Fued Taufic Rassi

OUVIDOS - NARIZ - GARGANTA

233

Atesto, para por dentro ficar
que o Sr. Walderson Lofes de Resende foi
fizer uma Amigdalotomia no dia
23 de setembro de 1966 e necessita ficar
em repouso até o dia 5 de outubro 1966.

Fez em, 30 setembro 1966
Fued Taufic Rassi

DE ACÓRDO
Goiânia
Nº de Nome n. 15695
Subs. Auto Automático G
Chefe de S.M.

Viação Araguaiana S/A

Depto. Transporte Urbano
SEÇÃO PESSOAL

I. A. P. E. T. C.

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

Folhas

20

Chefe do O. L. em GOIÂNIA - GO.

WALDERSON LOPEZ REZENDE

(nome por extenso)

BRASILEIRA

(nacionalidade)

SOLTEIRO

(estado civil)

Portador da Carteira de Contribuições N.º 3.509.156 residente à RUA PATRIOTA nº 143

(Rua ou Avenida, Número, Bairro)

VIAL REGINA - GOIÂNIA - GOIÁS

exercendo a profissão de COBRADOR

e trabalhando para o empregador VIAÇÃO ARAGUARINA S/A estabelecido à rua

(nome da firma)

PRAÇA " B " VILA COIMBRA - GOIÂNIA - GO cadastrado no I. A. P. E. T. C. pelo n.º 08.001.24.1.0023

Já tendo completado o número mínimo de contribuições mensais e julgando-se incapaz para o trabalho, vem requerer ao I. A. P. E. T. C. a concessão do benefício por incapacidade a que tiver direito, declarando para efeito de exame médico que pode locomover-se e que a incapacidade que se julga portador, NÃO FOI motivada por acidente de trabalho ou moléstia profissional.

1.a test.

2.a test.

Walderson Lopez Rezende
Assinatura do requerente

GOIÂNIA, 22 DE SETEMBRO DE 1.966

Localidade e data

enderêço para exame médico:

O presente requerimento deverá ser assinado pelo Empregador do segurado, o proprio segurado, o pelo respectivo representante legal. No caso de assinatura a rôgo deverá ser assinado, também, por duas testemunhas, de preferência associados do I. A. P. E. T. C.

Localidade

Data

Rubrica

Protocolo da D R

Protocolo da A C

Carimbo do
Empregador ou
Sindicato

ATESTADO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

ATESTO que o requerente mencionado no verso dêste,
afastou-se do trabalho em.....
(Dia Mês e Ano)

por motivo de doença não resultante de acidente do trabalho ou
moléstia profissional.

GOIÂNIA, GOIÁS X 22 / 09 / 1966
Localidade Data

Vição Araguarina S/A
Macedo
D. de Transporte Urbano
Assinatura do Empregador
SECCAO PESSOAL

Espaço Reservado ao Rec. da Firma

Doc. 11

ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Cr\$ 500

Quinhentos cruzeiros
Walderson Lopez Rezende

DIA	MÊS	ANO
04	11	1966

Walderson Lopez Rezende
Assinatura Visto

Doc. 12

ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Cr\$ 500

inhentos cruzeiros
Walderson Lopez Rezende

DIA	MÊS	ANO
09	11	1966

Walderson Lopez Rezende
Assinatura Visto

Doc. 13

ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Cr\$ 1000

um mil cruzeiros
Walderson Lopez Rezende

DIA	MÊS	ANO
15	11	1966

Walderson Lopez Rezende
Assinatura Visto

Doc. 14

ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Cr\$ 20000

Vinte mil cruzeiros
Walderson Lopez Rezende
referente a
cotas de
uniforme

DIA	MÊS	ANO
17	06	1966

Walderson Lopez Rezende
Assinatura Visto

Doc. 9

ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Cr\$ 300

Trezentos cruzeiros
Walderson Lopez Rezende

DIA	MÊS	ANO
16	11	1966

Walderson Lopez Rezende
Assinatura Visto

Doc. 10

ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Cr\$ 700

Setecentos cruzeiros
Walderson Lopez Rezende

DIA	MÊS	ANO
12	11	1966

Walderson Lopez Rezende
Assinatura Visto

Walderson Lopez Rezende
Assinatura Visto

DIA	MÊS	ANO
15	11	1966

Base de amor fruta etc.
Cr\$ 300,00

ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Walderson Lopez Rezende
Assinatura Visto

DIA	MÊS	ANO
8	11	1966

Trezentos cruzeiros
Walderson Lopez Rezende

Cr\$ 200

ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Doc. 8

Viação Aragarina

SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE
VIAÇÃO ARAGUARINA S/A

Art. 14.º) — Em caso de afastamento ou impedimento temporário ou definitivo dos Diretores-Adjuntos e Relações Públicas, acumularão as suas funções os Diretores-Presidente e Superintendente e, decorridos 30 dias do afastamento, será convocada a Assembléa Geral que deliberará sobre o preenchimento da vaga ou das vagas.

Art. 15.º) — Compete aos Diretores-Presidente e Superintendente assinarem isoladamente os seguintes: aceite, endosso, recibos, contratos de compra e venda, endosso de cheques, ordens de pagamento, cheques, contratos de empréstimo e qualquer operação de crédito bancário.

Art. 16.º) — Em operações alheias ao interesse social, tais como: caução, aval, endosso ou fiança, a Diretoria só poderá praticá-las por deliberação de Assembléa Geral que representem a maioria do Capital Social.

CAPITULO III Capital e Ações

Art. 16.º) — O Capital Social é de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, conversíveis e reconversíveis de uma forma ou outra do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos de ações, ou de cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais.

a) — Os certificados das ações, títulos múltiplos ou cautelas, além de conterem os requisitos da lei, deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente e mais um Diretor;

b) — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembléas Gerais.

CAPITULO IV Das Assembléas Gerais

Art. 17.º) — A Assembléa Geral é o órgão soberano da sociedade e tem as funções e atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 18.º) — A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 19.º) — As Assembléas Gerais serão presididas pelos Diretores-Presidente ou Superintendente, competindo ao Presidente da mesa escolher dentre os presentes, o secretário.

CAPITULO V Do Conselho Fiscal

Art. 20.º) — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo único — As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são as definidas em lei e os seus honorários serão fixados pela Assembléa Geral que os eleger, permitida a reeleição.

CAPITULO VI Do Exercício Social, Reservas e Dividendos

Art. 21.º) — No fim de cada ano social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade e, dos lucros verificados, depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações far-se-á a seguinte distribuição:

a) — 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social.

b) — O saldo restante terá o destino que a Diretoria

Dr. Sebastião Ribeiro, que propôs que esta ata de transformação fôsse transcrita no Livro de Atas de Assembléas Gerais da sociedade ora transformada e que fôsse por todos os presentes assinada. Posta em discussão e votação, foi esta propositura aprovada por todos os presentes. Em seguida o Sr. Presidente expôs aos presentes que deveria proceder a eleição dos Diretores e Membros do Conselho

Fiscal para, nos termos dos Estatutos ora aprovados, exercerem suas respectivas funções no seu primeiro mandato, ou seja no exercício de 1963. Submetida à escolha e votação verificaram-se que foram eleitos por unanimidade os seguintes senhores: Odilon Santos para Diretor-Presidente; Odilon Walter dos Santos para Diretor-Superintendente; Divino Borges Ferreira para Diretor de Relações Públicas; Dr. Sebastião Ribeiro, para Diretor-Jurídico e Galeno de Souza Lôbo e Walter Santos para Diretores Adjuntos, fixando a Assembléa os honorários de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) mensais para cada Diretor. Para

membros do Conselho Fiscal foram eleitos, respectivamente: efetivos: Mario Pires Nogueira, brasileiro, casado, contador resid. em Goiânia, Est. de Goiás, Walter Pierr brasileiro, contador, residente em Brasília, Dist Fed., Osvaldo de Almeida Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente em Itumbiara, Estado de Goiás; Suplente: Numas Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante, L. Divino José de Oliveira, brasileiro, casado, advogado e dr. Cleomar Rizzo Esselin, brasileiro, solteiro, advogado, todos residentes em Goiânia, Estado de Goiás; Fixou a Assembléa em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) os honorários trimestrais de cada um dos membros efetivos quando a serviço do cargo.

A seguir, tendo sido observadas tôdas as formalidades legais à transformação desta sociedade, a Assembléa deu por definitivamente efetivada a transformação de Viação Aragarina Ltda. na sociedade anônima denominada VIAÇÃO ARAGUARINA S/A e autorizou a Diretoria a tomar tôdas as demais providências complementares necessárias ao seu legal funcionamento sob a forma de anônima.

Nada mais havendo a tratar; o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléa Geral, da qual, passado o tempo necessário, foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada pelo Presidente, por mim secretário e por todos os presentes, a) Odilon Santos — Presidente; a) Geraldo Faria de Toledo, Secretário; a) Odilon Walter dos Santos; a) Tubal Santos; a) Walter Santos; a) Divino Borges Ferreira; a) Dr. Sebastião Ribeiro; a) Pedro Figueiredo; a) Margers Grants; a) Benjamim Ferreira Nonato; a) Clarimundo Santos; a) Cid Bonino; a) Alvantes Bento Santos; a) Antonio Carlos Pereira Belardino; a) Jesus Alves Magalhães; a) Walter Pierre; a) Regis Cunha; a) Neomar Guimarães Costa; a) Alessio Vieira; a) Leonardo Camilo Lôbo; a) Galeno de Souza Lôbo; a) Josué Rafael; a) Geraldo Faria de Toledo; a) Odilon Santos; a) Leonidas Elias; a) Inacio Milanó da Silva; a) José Quirino Carneiro; a) Antônio Vicente Garcia; a) Numas Figueiredo.

Declaramos estar conforme original.

a) Odilon Santos — Presidente

a) Geraldo Faria de Toledo — Secretário

Cartório do 1.º Ofício — Reconhecimento

Reconheço as duas (2) firmas supra enumeradas. Dou fé. Em testemunho da verdade.

Goiânia, 30 de outubro de 1963. — José Carneiro Vaz — Substituto.

Por despacho da Junta, em sessão realizada em 31 de outubro de 1963, o Sr. Presidente da Junta, residente em Goiânia, nº 1618 de ordem.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

Fe 31/2

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 37 / 19 67

(Goiânia Junta de Conciliação e Julgamento de GO; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região)

ÓRGÃO EMITENTE:

PROCESSO N.º 679/66

RECLAMANTE ~~OU~~ RECORRENTE: Viação Aragarina S.A.

RECLAMADO ~~OU~~ RECORRIDO: Waldesson L. Resende
Viação Aragarina S.A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 6.806

() referente a custas (Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$ 6.706
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 100
- 11. Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) seis mil, oitocentos e seis cruzeiros

Goiânia, 27, de fevereiro de 19 67

[Handwritten Signature]
Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO

ou J. C. J. de Goiânia

RECE 27 / 2 / 67 BIDO

[Handwritten Signature]
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiania, 28 de 2 de 1967

J. H. de Magalhães
Secretário

A Secretaria para informar
se o recurso foi interposto
dentro do prazo legal.

fe. 28-2-67

[Handwritten signature]

Informações:

Informo que o recurso foi
interposto no prazo legal de 10 dias,
conforme fez prova o "AR" de
fls 7.

A Superior considerou

2 1.3.67

J. H. de Magalhães
Chs

[Handwritten mark]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 1º de 3 de 1967

J. H. de Magalhães
Secretário

Recho o recurso. Vista ao
revisor para, no prazo de
10 (dez) dias, apresentar suas
contra-razões.

fo. 2-2-67

Walderson Loper de Rezende

Ciente do despacho supra

fo. 03.03.67

Walderson Loper de Rezende

CERTIDÃO

Certifico que dei conhecimento do despacho
supra ao reclamante, conforme ciente acima, nesta data.

Goiânia, 3 de março de 1967

Calígula Bueno da Fonseca
Calígula Bueno da Fonseca
Of. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição - / uma procuração e outras petições

Goiânia, 13 de 3 de 1967

J. H. de Magalhães
Secretário

Fes 33

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*Junta - se
fo. 8-3-67
[Signature]*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 8 / março / 1967
Fôlha 164 N.º 148
JUSTIÇA DO TRABALHO

Gonçalo Bezerra Lima, brasileiro, casado, advogado, abaixo assinado, vem, expor e requerer a V. Excia. o seguinte:

Que, o requerente, recebeu procuração do Sr. WALDESON / LOPES DE REZENDE, para acompanhar a ação reclamatoria que move / contra a VIAÇÃO ARAGUARINA, requer a juntada aos autos da Procura- ção anexa.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 7 de março de 1.967.

[Signature]
Gonçalo Bezerra Lima.

Fas 34

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, Waldeson Lopes de Rezende, brasileiro, solteiro, cobrador, residente e domiciliado / nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDITIA" e o fim especial de propor ação reclamatoria, Contra a VIAÇÃO ARAGUARANINA, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, inquerir, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, promover juntada / de documentos, receber dinheiro, dar quitação, fazer acôrdo, transigir e / substabelecer.

Goiânia, 7 de março de 1.967.

Waldeson Lopes de Rezende

Cartório do Sr. Oficial
Paulo Borges Moreira
SERVENTE ALMO. E CALAGEM
Graciano Silva Moraes
SUBSTITUTO
GOIÂNIA - GO.

Assinatura: *Waldeson Lopes de Rezende*
Em testemunho da verdade
Goiânia, 8 de *março* de 1967
Quaranta e duas

Fls 35

RAZÕES OFERECIDA POR WALDESSON LOPES DA SILVA, PELO ADVOGADO ABAIXO-ASSINADO (M.J;) RECORRIDO NA AÇÃO RECLAMATORIA POR AI PROPOSTA CONTRA A VIAÇÃO ARAGUARINA S/A, NA FORMA ABAIXO.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 13 / março / 1967
Fôlha 165 N° 162
JUSTIÇA DO TRABALHO

EGRÉGIA

CÂMARA

JULGADORA.

Que a sentença de fls. 5 dos autos, deve ser mantida pelos seguintes fatos:

Que, a reclamada, foi legalmente citada, conforme consta do documento de fls. 4 e não fez nenhuma prova de que estava impossibilitada de comparecer a audiência de instrução e julgamento para se defender da reclamatoria que / contra ela foi proposta;

Quanto as alegações de que um dos Diretores estava viajando, não tem consistência, visto que a reclamada é uma Sociedade Coletiva e que poderia ter sido representada por qualquer um dos seus quinhentos empregados ou por seu procurador que também é Diretor da Reclamada, portanto, o recurso é meramente protelatorio;

Quanto ao documento de fls. 6 dos autos, ~~nenhuma~~ nenhum valor Jurídico lhe atribuímos, com relação / aos outros se forem reconhecido pelo reclamante que é devido a reclamada da importância reclamada, no ato do pagamento sera feito a dedução.

Do Exposto, frente alegado que consta / dos autos, da Sentença de fls. de Direito, pede que a sentença seja mantida, por ser de inteira JUSTIÇA.

Goiânia, 10 de março de 1967.

pp.

Waldesson Lopes da Silva

36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 19 de 3 de 1967

J. de Souza
Secretário

Subam os autos ao Egrégio
Tribunal Regional, com as
curtidas legais.

fo. 27-3-67

[Handwritten signature]

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 36 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 31 de março de 1967

Carlizula Basso
171/1
Chefe da Secretaria

Quetado em 31-03-67
[Handwritten signature]

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de 3ª Região

Goiânia, 31 de março de 1967

J. de Souza
Secretário

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 11 dias do mês de Abril
de 1967, recebi os presentes autos
ps, Chefe da Secção Processual.

VISTO: [Signature]
Diretor do Serviço Judiciário

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém estes autos 36 fôlhas, com as seguintes irre-
gularidades: Nenhuma

Para constar, lavrou-se o presente termo.

Belo Horizonte, 11 de Abril de 1967
Eu, [Signature] conferi
Eu, [Signature], Chefe da
Secção Processual, subscrevo e dou fé de estar conforme.

VISTO: [Signature]
Diretor do Serviço Judiciário

TÉRMO DE VISTA

Aos 11 dias do mês de Abril
de 1967, faço estes autos com vista à douda procuradoria Regional do
Trabalho.

Belo Horizonte, 11 de Abril de 1967
Eu, [Signature] Chefe da Secção
Processual, lavrei o presente termo.

VISTO: [Signature]
Diretor do Serviço Judiciário

RECEBIMENTO

Aos 13 de abril de 1967
recebi estes autos

Manoel H. F. Lima

PROCURADOR REGIONAL

Manoel H. F. Lima

VISTO: _____

RECEBIDO

Am 13 / 4 / 19 67

PROCURADOR REGIONAL

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos _____ folhas, com as seguintes irre-

gularidades:

Para constar, lavrou-se o presente termo.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 1987.

Em _____

Em _____

Seção Processual, subscrevo e dou fé de estar conforme.

VISTO: _____

Diretor do Serviço Judiciário

TERMO DE VISTA

Aos _____ de _____ de _____

foi feita a vista dos autos em _____ do Tribunal Regional do Trabalho.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 1987.

Em _____

Em _____

Processual, lavrei o presente termo.

VISTO: _____

Diretor do Serviço Judiciário



TRT - 550/67

RECORRENTE: Viação Aragarina S/A (reclamada).

RECORRIDO: Waldesson Lopes de Resende (reclamante).

JCJ - Goiânia - GO.

EMENTA - Revelia - Não havendo prova do motivo que impediu o empregador de atender ao chamado judicial, é de manter-se a revelia.

1. Recurso tempestivo (fls.6/7 e 9). Preparo regular (fls.9 e 31).
2. A hipótese é de revelia. Alega a recorrente que, no dia da audiência, o chefe do serviço do seu pessoal, encarregado de defendê-la, achava-se em viagem, tendo chegado com atraso, em razão de um acidente no veículo.
3. O apêlo foi contrariado (fls.35).

P A R E C E R

4. O recurso não merece prosperar. Isto porque o recorrente não demonstrou justificadamente o motivo alegado, a fim de elidir a revelia. Não trouxe para os autos, juntamente com as razões recursais, a prova do alegado. Ademais, trata-se de empresa em nome coletivo, a qual, citada com mais de trinta dias de antecedência (fls.3/4), poderia perfeitamente fazer-se representar por outro preposto.
5. Assim, pelo improvimento do recurso, e, em consequência, a confirmação do r.julgado, é o nosso parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 13 de abril de 1.967

José Christófar
José Christófar

Procurador do Trabalho

em o parecer, devolva-se o processo.
17 de 4 de 1967
[Assinatura]
PROCURADOR REGIONAL

REMESSA

Nesta data remeto estes autos ao Trienal
Regional de Trabalho 3ª Região

At: 18 de abril de 1967

Carmin Nazareno de Jesus Carne
REMETIDOS Carteira

[Faint handwritten text in a rectangular box]

39
LRF

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 18 dias do mês de Abril
de 1967, recebi os presentes autos LRF
LRF Chefe da Secção Processual.

VISTO: LRF
Diretor do Serviço Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Senhor Presidente

Aos 19 dias de Abril de 1967
LRF A Diretoria de Secretaria LRF
conclusos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO
Distribuído ao MM. Juiz Ribeiro de Vilhena
....., como relator, em 20 de
Abril de 1967.
LRF
Presidente

A S. P. para cumprir

S. Hc. 20.4.1967
LRF
CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO
Diretor do Serviço Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, ~~faço~~ **conclusos** os presentes autos ao
Sr. ~~Presidente~~

Relator

Aos 16 de abril de 1967

1 A Diretora ~~Secretaria~~ Protolito
CONCLUSOS

CERTIFICO QUE, de ordem do MM. Presidente,
êstes autos, devolvidos pelo MM. Juiz Relator em

28-4-1967, foram incluídos em pauta

de julgamento do dia 5-maio-1967

Em 5 / maio / 1967

M. Henrique
p/ Secretaria

43/67

ordinária

5 de Maio de 1967

ÀS TREZE HORAS do dia cinco de maio de mil novecentos e sessenta e sete, em sua sede, à rua Curitiba, 835, 3º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho, desta 3ª Região, sob a presidência do MM. Juiz Newton Lamounier, Vice-Presidente em exercício, presentes o Dr. Luiz Carlos da Cunha Avelar, Procurador do Trabalho e MM. Juizes Abner Faria, Vieira de Melo, Orlando Rodrigues Sette, Ribeiro de Vilhena, Fábio de A. Motta e José Carlos Guimarães. Pelo MM. Juiz Presidente em exercício foi declarada aberta a sessão e determinada a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada. A seguir, foram assinados os acordos relativos aos processos nºs. IRT-29/67, IRT-4344/66, IRT-4961/66, IRT-4951/66, IRT-1764/66, IRT-41/67, IRT-3856/66, IRT-204/67, IRT-205/67, IRT-6634/66, IRT-436/67 e IRT-6323/67. Proclamados, logo após, pelo MM. Juiz Presidente os processos em pauta para hoje e mais os que vinham adiados das sessões anteriores, com preferência para os com advogados inscritos para defesa de seus constituintes, pelo ordem: IRT-102/67, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. JCI de UBERABA, neste Estado, entre partes, recorrentes TUPI NICOLAU BIGNUETTE e OUTRO, reclamados, recorridos JOSÉ FRANCISCO GERAL e OUTROS, reclamante. Relatado pelo MM. Juiz José Carlos Guimarães, em fase de debates usou da palavra o advogado Dr. Tulio Marques Lopes pelo recorrente. A seguir, em votação e processo, o Tribunal, por maioria de votos, de acordo com o Relator, rejeitou a preliminar de carência de ação. Vencidos os MM. Juizes Abner Faria e Fábio de A. Motta que acolhiam a preliminar em tela. A seguir, tendo o MM. Juiz Fábio de A. Motta pedido vista dos autos, ficou o julgamento do mérito da causa adiado para a próxima sessão ordinária. IRT-567/67, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 1ª JCI desta Capital entre partes, recorrente FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL, reclamada, recorrida JOÃO MIGUEL ANDRÉ, reclamante. Objeto: aviso prévio, indenização, etc. Relatado pelo MM. Juiz Abner Faria, em fase de debates usou da palavra o advogado Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida pelo recorrente. A seguir, em votação e processo, o Tribunal, unânimemente, deu provimento ao recurso para cassar a pena de revelia, determinando a volta dos autos à MM. Junta "quo" para reabertura da instrução e novo julgamento, acolhido o parecer do Dr. Luiz Carlos da Cunha Avelar, Procurador do Trabalho. IRT-4047/66, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 1ª JCI de JUIZ DE FORA, neste Estado, entre partes, recorrente AURÉLIA VISONÁ SANTOS, reclamante, recorrida CONSULTÓRIO MÉDICO RADIOLÓGICO, reclamado. Objeto: adicional de insalubridade. Relatado pelo MM. Juiz Orlando Rodrigues Sette, em fase de debates usou da palavra o advogado Dr. Edgard Guimarães, pelo recorrido. A s

44
100

Nº 43/67

guir, em votação e processo, o Tribunal, por maioria de votos, de acôrdo com o Relator, negou provimento ao recurso para manter o r. decisório recorrido, acolhido e parecer do Dr. Jacques de Prado Brandão, Procurador do Trabalho. Vencidos os MM. Juizes Ribeiro de Vilhena e José Carlos Guimarães que eram pelo provimento do recurso. - TRT-80/67, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. JCI de UBERABA, neste Estado, entre partes recorrente LAURISTON CORRÊA, reclamado, recorrido BENEDITO MARTINS MELO, reclamante. Objeto: diferença salarial, férias, etc. Relatado pelo MM. Juiz José Carlos Guimarães, após os debates, em votação e processo, o Tribunal, unânimemente, negou provimento ao recurso para manter o r. decisório recorrido, por seus próprios fundamentos. - TRT-86/67, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 4ª JCI desta Capital, entre partes, recorrente BARRA RESTAURANTE BICO DE LACRE, reclamado, recorrida a reclamante ARACI TEREZINHA SIMÕES. Objeto: aviso prévio, indenização, etc. Impedido de tomar parte no presente julgamento o MM. Juiz Ribeiro de Vilhena, prolator da sentença em primeira instância. Relatado pelo MM. Juiz Fábio de Araújo Motta, em fase de debates usou da palavra o advogado Dr. Wilson Carneiro Vidigal, pela recorrida. A seguir, em votação e processo, o Tribunal, por maioria de votos, contra o Relator, negou provimento ao recurso para manter o r. decisório recorrido, acolhido e parecer do Dr. Jacques de Prado Brandão, Procurador do Trabalho. Vencido o MM. Juiz Fábio de A. Motta que era pelo provimento do recurso. Designado Redator do acôrdo referente a este julgamento o MM. Juiz José Carlos Guimarães. - TRT-540/67, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 2ª JCI desta Capital, entre partes, 1ª recorrente IRMÃOS NEVES LTDA., reclamados, 2ª recorrente ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, reclamante, recorridos, os mesmos. Objeto: aviso prévio, 13º salário, etc. Na assentada deste julgamento retirou-se da sessão, com causa justificada o MM. Juiz José Carlos Guimarães não mais retornando. Relatado pelo MM. Juiz Orlando Rodrigues Sette, após os debates, em votação e processo, o Tribunal unânimemente, rejeitou a preliminar de falta de mandato de advogado da empresa e, no mérito, por maioria de votos contra o Relator, o Tribunal negou provimento ao recurso dos reclamados-1ªs recorrentes e, à unanimidade, negou também provimento ao recurso do reclamante-2ª recorrente. Vencidos, em parte, os MM. Juizes Orlando Rodrigues Sette e Fábio de A. Motta que davam provimento parcial ao recurso dos reclamados-1ªs recorrentes para excluir da condenação as horas extras e negavam provimento ao recurso do reclamante. Designado Redator do acôrdo referente a este julgamento o MM. Juiz Ribeiro de Vilhena. - TRT-455/67, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 1ª JCI desta Capital, entre partes, recorrente JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, reclamante, recorrida MAGNESITA S/A, reclamada. Objeto: salário, férias, etc. Relatado pelo MM. Juiz Ribeiro de Vilhena, após os debates, em votação e processo, o Tribunal, unânimemente, acolheu a nulidade da sentença por cerceamento de defesa e não realização de audiência para preferir

Nº 43/67

to de razões finais e renovação de proposta de conciliação.-TRT-415/67, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 1ª JCI desta Capital, entre partes, recorrente CONCRETO REDIMIX DE MINAS GERAIS S/A, reclamada, recorrido WALDIR JOSÉ DA SILVA, reclamante. Objeto: aviso prévio, indenização, 13º salário. Relatado pelo MM. Juiz Vieira de Melo, após os debates, em votação o processo, o Tribunal, unânimemente, não conheceu do recurso por intempestivo, acolhido o parecer do Dr. Helio Araújo Assumpção, Procurador do Trabalho.-TRT-329/67, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. JCI de GOVERNADOR VALADARES, neste Estado, entre partes, recorrente a reclamada CONSTRUTORA ÁPIA LTDA., recorridos os reclamantes DURVAL CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS. Objeto: aviso prévio, 13º salário, etc. Relatado pelo MM. Juiz Ribeiro de Vilhena, após os debates, em votação o processo, o Tribunal, unânimemente, negou provimento ao recurso para manter o r. decisório recorrido, acolhido o parecer do Dr. Abelardo Flôres, Procurador do Trabalho.-TRT-22/67, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 6ª JCI desta Capital, entre partes, recorrente IMASA S/A-COMÉRCIO E INDÚSTRIA, reclamada, recorrido VICENTE DE PAULA BERNARDO, reclamante. Objeto: aviso prévio, 13º salário, etc. Relatado pelo MM. Juiz Fábio de A. Motta, após os debates, em votação o processo, o Tribunal, unânimemente, negou provimento ao recurso para manter o r. decisório recorrido, acolhido o parecer do Dr. Luiz Carlos da Cunha Avelar, Procurador do Trabalho.-TRT-550/67, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. JCI de GOIÂNIA, Estado de GOIÁS, entre partes, recorrente VIAÇÃO ARAGUARINA S/A, reclamada, recorrido WALDESSON LOPES DE RESENDE, reclamante. Objeto: aviso prévio, indenização, etc. Relatado pelo MM. Juiz Ribeiro de Vilhena, após os debates, em votação o processo, o Tribunal, unânimemente, manteve a revelia e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso para deduzir da condenação as importâncias de RCR\$ 38,59 de parte do 13º salário e RCR\$ 53,25 de vales constantes de documento de fls. 15 e de fls. 21 a 28, mantida, quanto aos mais a v. sentença recorrida.-TRT-4156/66, de recurso ordinário interposto da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de SAPUCAÍ, neste Estado, entre partes, recorrente ESPÓLIO DE JOSÉ ALEXO DE FREITAS, reclamado, recorridos JOAQUIM DOMINGOS E OUTROS, reclamantes. Objeto: indenização, diferenças salariais, horas extras, aviso prévio, etc. Já relatado pelo MM. Juiz Vieira de Melo na sessão ordinária do dia 3-5-67 quando foi também debatido e teve sua votação iniciada e adiada por ter o MM. Juiz Orlando Rodrigues Sette pedido vista dos autos, nesta, em votação final o processo, o MM. Juiz Abner Faria reconsiderou seu voto, entendendo ser tempestivo o recurso. Os MM. Juizes Orlando Rodrigues Sette e Fábio de A. Motta acompanharam o voto do MM. Juiz Relator e o MM. Juiz Ribeiro de Vilhena, por motivo superveniente, deu-se por suspeito para julgar o feito. Assim, por maioria de votos, de acordo com o Relator, o Tribunal conheceu do recurso. No mérito, à unanimidade, o Tribunal, ainda preliminarmente, deu provimento ao recurso para anu-

Nº 43/67

Lar a v. sentença recorrida, determinando o restabelecimento do litisconsórcio, com a citação de ANTONIO ROSSIVIO de edital, caso seu paradeiro seja ignorado, bem assim para que sejam ouvidas as testemunhas arroladas, praticando-se nova decisão como fôr de direito. - TRF-555/67, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 3ª JCF desta Capital, entre partes, recorrente e reclamado CARIUCA ARTIFATOS DE PAPEL LTDA., recorrido ALBINO DA SILVA CARVALHO, reclamante. Retirado de pauta por determinação do MM. Juiz Relator para vista à d. Procuradoria Regional. - TRF-6193/66, de recurso ordinário interposto da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de CAXAMBÚ, neste Estado, entre partes, recorrente PADARIA E CONFELTARIA SANTA CLARA, reclamada, recorrido DIRCEU LAITE. Retirado de pauta por determinação do MM. Juiz Relator para que a d. Procuradoria Regional opine sobre o mérito da causa. Continuaram adiados, com vista ao MM. Juiz Fâbio de A. Notta, os processos: TRF-242/67 e TRF-32/67, para a próxima sessão ordinária.

O MM. Juiz Presidente em exercício do Tribunal propôs que se fizesse constar da ata votos de congratulações e de aplausos ao MM. Juiz Presidente efetivo Dr. Herbert de Magalhães Drummond pela atuação que este teve no Congresso de Presidentes dos Tribunais Regionais, em Salvador, Bahia, brilhante e eficiente, consoante comunicação telegráfica do Presidente do T.S.T., Ministro Hildebrando Bisaglia.

LICENÇA ESPECIAL - O Tribunal, unânime, concedeu ao MM. Juiz Newton Lamounier sessenta (60) dias de licença especial, a partir do próximo dia oito (8) do corrente mês, determinando a convocação dos MM. Juizes Orlando Rodrigues Sette e Nilo Alvaro Soares para as devidas substituições.

PROCLAMADA a pauta da sessão a realizar-se no próximo dia 10 (dez) do corrente, a qual foi, em seguida afixada na sede deste Tribunal, no local do costume, para ciência das partes, nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, de cujos trabalhos, eu (sa.) Marina Vasquez Veloso, Sub-Secretária do TRT desta 3ª Região, lavrei e datilografiei esta Ata que, lida e achada conforme, será assinada.

SALA DAS SESSÕES DO TRT., 5 de Maio de 1967

sa.) Herbert de Magalhães Drummond
Presidente do TRT - 3ª Região

44
/ 100

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. TRT 550/67

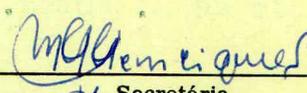
CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, unânimemente, manter a revelia e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para deduzir da condenação as importâncias de R\$ 38,59 de parte do 13º salário e R\$ 53,20 de vales constantes de documentos de fls. 15 e de fls. 21 a 28, mantida, quanto ao mais, a v. sentença recorrida.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes: Ribeiro de Vilhena (Relator), Abner Faria, Vieira de Melo, Orlando Rodrigues Sette e Fábio de A. Motta.

OBSERVAÇÕES: Ausente, com causa justificada, o MM. Juiz
José Carlos Guimarães.

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé

Belo Horizonte, 5 de maio de 1967.


Secretária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

ACÓRDÃO

-Proc.TRT-SJ- 550/67

Recorrente: VIAÇÃO ARAGUARINA S/A.

Recorrido : WALDESSON LOPES DE REZENDE

EMENTA- REVELIA.- Mantém -
se a revelia, quando não se
prova justo motivo para o
não comparecimento à audiên-
cia.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário, interposto de decisão da MM. J.C.J. de Goiânia, em que figuram, como recorrente, VIAÇÃO ARAGUARINA S/A., reclamada, e, como recorrido, WALDESSON LOPES DE REZENDE, reclamante.

RELATÓRIO

Inconformada com a r. decisão de fls. 5, em que fôra condenada a pagar a WALDESSON LOPES DE REZENDE NCr\$ 319,00, na forma do pedido inicial, interpôs a VIAÇÃO ARAGUARINA S/A. o recurso ordinário de fls. 9 a 12, alegando que o chefe do pessoal da empresa, em viagem, sofreu um atraso, e, por motivo ponderoso, não pôde comparecer à audiência. Pedia se cassasse a revelia. No mérito, teria sido o autor dispensado por justa causa. Parte das importâncias reclamadas recebeu êle. Faltou ao serviço inúmeras vezes. Deve, ainda, o recorrido, à recorrente parcelas líquidas.

O recurso, contra-arrazoado às fls. 35, fêz-se acompanhar dos documentos de fls. 14 a 29.

Opinou a douta Procuradoria pelo seu desprovi-
mento (fls.38).

V O T O

Dou provimento, em parte, ao recurso, para ex-
cluir da condenação parte do 13º salário, na importância de NCr\$..
38,59, recebida às fls. 15 e admitir a compensação do débito de
NCr\$ 53,20, relativo aos vales de fls. 19 a 28, reconhecido às fls.
35, in fine.

Nos autos não ocorre qualquer evento, que auto-
rize a cassação da revelia. Não provou a recorrente o alegado moti-
vo justo e inopinado, que lhe teria impossibilitado o comparecimen-
to à audiência.

As demais parcelas da inicial, como matéria de
fato, cobertas pela ficta confessio, não sofreram impacto na prova.

45
Aut.

46
Out.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

ACÓRDÃO
Proc. TRT-SJ- 550/67

Fundamentos pelos quais,
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, unânimemente, em manter a revelia e, no mérito em dar provimento parcial ao recurso para deduzir da condenação as importâncias de NCr\$ 38,59 de parte do 13º salário e NCr\$ 53,20 de vales constantes de documentos de fls. 15 e de fls. 21 a 28, mantida, quanto ao mais, a v. sentença recorrida.

Belo Horizonte, 5 de maio de 1967.

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

RELATOR

[Handwritten signature]

P/PROCURADORIA REGIONAL

Datilografado por: *[Signature]*
Conferido por:
Assinado em: 14-6-67
Publicado em: 15-6-67

CERTIFICO que a súmula deste acórdão foi publicada, para ciência das partes, no "Diário da Justiça" de 15 de *junho* de 1967

Em 15 *junho* 1967

[Handwritten signature]
Secretaria

dt
A

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30 de Junho de 1967,
decorreu o prazo de 15 dias, para recurso

Para constar, lavrou-se a presente, do que dá fé.

Aos 03 de Julho de 1967

Eu, _____ p/ Chefe da Secção
Processual, lavrei a presente.

VISTO: _____
Diretor do Serviço Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Pre-
sidente ~~Relator~~

Aos 04 de Julho de 1967

Eu, _____ p/ Chefe da Secção
Processual, lavrei a presente,

VISTO: _____
Diretor do Serviço Judiciário

CONCLUSOS

A MM. Junta "a quo"

D. Hto. 4 de Julho de 1967
_____ p/ Presidente do T.R.T. da 3ª Região

Faz

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos seis (6) dias do mês de Julho, de 1967,
recebi os presentes autos.

[Handwritten Signature]
Chefe da Secção Processual

CERTIDÃO

Certifico que o r. despacho de fls. 47, foi publicado
no "Diário da Justiça", Suplemento do "Minas Gerais", em 7
de Julho de 1967.

[Handwritten Signature]
Chefe da Secção Processual

TÉRMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos a M. U. J. C. J.
de Goiânia - Estado de Goiás

Belo Horizonte, 7 de Julho de 1967
Eu, *[Handwritten Signature]* Chefe da Secção
Processual, lavrei o presente.

VISTO: *[Handwritten Signature]*
Diretor do Serviço Judiciário

REMETIDOS



49
Fes.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 2 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Waldesson Lopes de Rezende (Representação, quando houver) e o Reclamado Viação Araguariense S.A. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 227,21 (duzentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e hum centavos) relativa ao processo da reclamação nº 679/66.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. h. de Aragulha
SECRETÁRIO

pp. Waldesson L. de Rezende
RECLAMANTE

RECLAMADO